

12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 27.406.479/0001-17 - NIRE 32200195154

Pelo presente instrumento de alteração contratual e de transformação para sociedade anônima de capital fechado, os sócios; (a) Fernando Mattar Vilela, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/1979, empresário com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP-29.101-521, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.698.836 SSP/ES e inscrito no CPF/IMF sob o nº 103.691.977/39, ("Fernando") e (b) Alexandre Mattar Vilela, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/1979, empresário com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP-29.101-521, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.553.772 SSP/DF e inscrito no CPF/IMF sob o nº 087.552.517-22, ("Alexandre"), únicos colistas da empresa BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede social na Avenida Champagnat, 1040, sala 106, Ed. Anuro Bachour, bairro Centro, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29100-010 e CNPJ 27.406.479/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32200195154, na data de 04/05/1982, resolvem alterar o contrato social e também alterar o tipo jurídico da sociedade, consolidando seu ato contratual como segue:

I – Admissão de novos sócios, subscrição e integralização de quotas;

I.1 – Nesta data são admitidos: (a) Ricardo Mattar Vilela, empresário, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.698.837 - SSP/ES, inscrito no CPF/IMF sob o nº 105.816.257-81, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, ("Ricardo"), que subscreve e integraliza 36.000 (trinta e seis mil) novas quotas, equivalendo a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), neste ato e em moeda corrente nacional; (b) Luciana Mattar Vilela Nemer, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.951 OAB/ES e inscrita no CPF/IMF sob o nº 094.464.427-96, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, sala 701, Torre A, Edifício Corporate Center, CEP 29.056-905, ("Luciana"), que subscreve e integraliza 36.000 (trinta e seis mil) novas quotas, equivalendo a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), neste ato e em moeda corrente nacional; (c) Francisco José Dutra Vilela, empresário, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 836-CRE/DF, inscrito no CPF/IMF sob o nº 029299891-34, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, ("Francisco"), que subscreve e integraliza 18.000 (dezoito mil) novas quotas, equivalendo a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), neste ato e em moeda corrente nacional; (d) Solange Mattar Vilela, empresária, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 759.362 SSP/DF e inscrita no CPF/IMF sob o nº 486.556.197-87, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, ("Solange"), que subscreve e integraliza 18.000 (dezoito mil) novas quotas, equivalendo a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), neste ato e em moeda corrente nacional.

I.1.1 – Em consequência do ingresso de novos sócios e da subscrição e integralização de novas quotas de capital social, nesta data o capital fica elevado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
1 Fernando Mattar Vilela.	36.000	36.000,00	20,0
2 Alexandre Mattar Vilela.	36.000	36.000,00	20,0
3 Francisco José Dutra Vilela.	18.000	18.000,00	10,0
4 Solange Mattar Vilela.	18.000	18.000,00	10,0
5 Ricardo Mattar Vilela.	36.000	36.000,00	20,0
6 Luciana Mattar Vilela Nemer.	36.000	36.000,00	20,0
TOTAL	180.000	180.000,00	100,0

II – Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade;

II.1 – Nesta data fica transformada a sociedade empresarial limitada BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em sociedade anônima de capital fechado, passando a ter a sua denominação social como BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sendo sociedade universal em todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora sucedida e transformada.

II.1.1 – Em função da alteração do tipo jurídico fica transformado o capital da sociedade, de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representado por 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para 180.000 (cento e oitenta mil) ações, sem valor nominal. Desta forma o capital social passa a ser distribuído entre os acionistas conforme o quadro de ações e boletim de subscrição de ações como segue:

ACIONISTAS	Total de Ações	R\$	
1 Fernando Mattar Vilela, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/1979, empresário, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.698.836 SSP/ES e inscrito no CPF/IMF sob o nº 103.691.977/39, ("Fernando")	36.000	36.000,00	3 Francisco José Dutra Vilela, empresário, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 836-CRE/DF, inscrito no CPF/IMF sob o nº 029299891-34, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, ("Francisco")
2 Alexandre Mattar Vilela, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/1979, empresário, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.553.772 SSP/DF e inscrito no CPF/IMF sob o nº 087.552.517-22, ("Alexandre")	36.000	36.000,00	4 Solange Mattar Vilela, empresária, brasileira, casada no regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 759.362 SSP/DF e inscrita no CPF/IMF sob o nº 486.556.197-87, com endereço à Rua Waldemar

III – Eleição do Administrador/Diretor;

III.1 – Foi eleito e empossado neste ato, o diretor da companhia, para o primeiro mandato de 3 (três) anos, a terminar em 05/09/2027, Fernando Mattar Vilela, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/1979, empresário, com endereço à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.698.836 SSP/ES e inscrito no CPF/IMF sob o nº 103.691.977/39, ("Fernando"), cuja remuneração será fixada oportunamente. O diretor se compromete a cumprir fielmente as normas estatutárias e regulamentares da Companhia, em conformidade com o disposto no presente instrumento. O diretor declara inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções. IV – Alteração de Endereço da Sede Social; IV.1 – A sede social fica transferida para a Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521. V – Aprovação do Estatuto Social; V.1 – Aprovado o estatuto social da BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, parte integrante deste instrumento, que passa a reger a referida sociedade, com os artigos e condições seguintes (Lei nº 6.404/76);

ESTATUTO SOCIAL DA

BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A companhia tem nome empresarial BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, respeitando os acordos de acionistas que estejam depositados em sua sede e a legislação legal aplicável; A companhia poderá adotar como nome fantasia Brasillvillages. Artigo 2. A Companhia tem sede e foro à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, Itapua, Vila Velha – ES, CEP 29.101-521, podendo, por decisão da Diretoria, criar e encerrar filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer local do país; Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: A) Compra e venda de imóveis; B) Incorporações imobiliárias; C) Construção de Imóveis; D) Planejamento e implantação de Loteamentos Urbanos e Rurais; E) Intermediação Imobiliária. Parágrafo Único: Podendo estas atividades, a critério dos sócios, serem ampliadas e/ou modificadas, por decisão da AGE. Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), distribuído entre 180.000 (cento e oitenta mil) ações, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. A propriedade das ações será comprovada pela obrigatória inscrição do nome do titular no livro de registro de ações nominativas. Parágrafo 2º - As ações conferem o direito a voto nas Assembleias Gerais, na proporção de um voto para cada ação, sem prejuízo das condições especiais de voto, se estabelecidas na forma da lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da companhia; e têm direito ao dividendo mínimo estabelecido em Lei específica em vigor, desde que haja plena condição financeira para o seu pagamento, conforme o disposto nos Acordos de Acionistas vigentes que não contrariem norma legal; Parágrafo 3º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, por deliberação da assembleia geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, e também no que estiver disposto nos Acordos de Acionistas; Parágrafo 4º - A Companhia poderá criar classes de ações; emitir debentures (inclusive, mas não se limitando aquelas seriadas e conversíveis) e/ou outros valores imobiliários e ter suas ações oneradas para alavancagem no desenvolvimento de projetos específicos, aprovados pela Assembleia Geral; Parágrafo 5º - A Companhia poderá investir e participar de outras empresas adquirindo cotas ou ações destas, desde que para atingir o seu objeto social;

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos relativos às finalidades da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses, inclusive no que se refere às matérias seguintes, respeitando sempre os Acordos de Acionistas legalmente em vigor; (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Tomar, anualmente, e deliberar sobre a prestação de contas anual da Diretoria; (c) Suspender o exercício de direitos do acionista e eleger ou desconstituir Diretores; (d) Chamar a subscrição e integralização do Capital Social; (e) Deliberar sobre os projetos, planos de expansão e/ou requalificação, planos de redução, planos de investimento, planos de negócios e orçamentos anuais; (f) Deliberar sobre o plano estratégico da Companhia, bem como o estabelecimento de políticas gerais da Companhia produzida pela Diretoria; (g) Outorgar de qualquer garantia real ou fidejussória própria ou de terceiros dentro ou fora do curso normal dos negócios; (h) Deliberar sobre a celebração de contratos de cessão ou aquisição de tecnologia, joint ventures, investimentos ou parcerias de qualquer natureza; (i) Deliberar sobre a aquisição das ações da Companhia para a permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; (j) Autorizar qualquer contrato ou compromisso fora do curso normal dos negócios, inclusive aquisição ou venda de qualquer ativo da Companhia e suas controladas; Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) subsequentes ao término do exercício social, para se reunir e deliberar sobre os assuntos de ordem geral, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência prevista em Lei, mediante convites pessoais dirigidos aos Acionistas ou através de anúncios publicados pela imprensa e deles deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, a hora e o local da reunião. A convocação será dispensada sempre que todos os Acionistas da Companhia se fizerem presentes na Assembleia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Artigo 1º - As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei serão tomadas por maioria dos votos, não se computando os votos em branco; sem prejuízo dos direitos especiais de voto, cabíveis aos (s) acionista(s) detentor(es) desses direitos, em estando legalmente aprovado nos Acordos de Acionistas; Artigo 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. Artigo 8. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Acionista, representante ou procurador destes ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos Acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser ou não Acionista da Companhia.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições legais e os acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como as condições especiais de direito ao voto, se houverem legalmente, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo dos acordos; Parágrafo 2º - Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatários nomeados na forma do §1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria ou ainda nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76. Artigo 10. Assembleia Geral terá as atribuições previstas em lei além daquelas que vierem a ser legalmente estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Diretor eleito em Assembleia Geral, podendo este ser mantido ou renovado ao final de cada mandato ou ainda substituído a qualquer tempo, por decisão da Assembleia; Artigo 12. O Diretor será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões dos respectivos órgãos societários, conforme o caso, independentemente de caução e permanecerá em seu cargo, mesmo vencido o mandato, até a posse do novo membro. Excepcionalmente o primeiro Diretor estará investido no seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse anexo a este instrumento.

DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é composta por 01 (um) membro, eleito para um primeiro mandato de até três anos podendo ser reeleito, nomeado na Ata de Assembleia; e poderá ser alterada posteriormente, cumprindo-se este requisito; Artigo 14. Compete a Diretoria: (a) gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados; (b) apresentar, até 15 (quinze) dias da reunião ordinária anual da Companhia, para votação e aprovação: (i) planos de negócios e plano estratégico e de investimentos (incluindo a aprovação do orçamento anual); (ii) determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente; (c) promover a elaboração e disponibilizar o relatório da Administração, até 90 (noventa) dias após o balanço Geral de cada exercício, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria, se contratada; (d) produzir e aprovar os Regimentos Internos; (e) submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses; (f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; (g) deliberar sobre todas as matérias a serem submetidas à aprovação da AGE; (h) justificar as razões para a criação, instalação e supressão de filiais; Artigo 1º - O Diretor eleito em Assembleia e terá prazo de gestão de até 3 (três) anos, permitida a reeleição; podendo ser substituído pela Assembleia a qualquer tempo. Excepcionalmente, o primeiro Diretor é o nomeado no ato de transformação da sociedade empresarial limitada para a Companhia de capital fechado; Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, um dos demais acionistas, nomeado pela maioria destes, o substituirá provisoriamente; sendo definitivo o afastamento o substituído ficará no cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que seja eleito o novo diretor efetivo; sempre respeitando o que constar de Acordos de Acionistas, em vigor; Artigo 15. Observado o previsto no presente Estatuto, compete à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele para praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia mediante assinatura: (a) o Diretor eleito e designado como o oficial executivo da Companhia, com plenos poderes para gerir, administrar e conduzir todos os assuntos e negócios da Companhia de forma independente; (b) o Diretor atuará sem designação específica, com poderes de administração, a serem exercidos com diligência e em conformidade com os melhores interesses da Companhia, conforme segue: (i) poderes "ad negotia", a fim de permitir a gestão de todos os assuntos comerciais e bancários, com a capacidade de assinar documentos de forma isolada, inclusive, mas não se limitando a cheques, autorizações de pagamento e demais instruções bancárias, até o montante autorizado em Acordo de Acionistas, legalmente vigente; (ii) autoridade para assinar acordos, contratos e documentos relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, inclusive, mas não se limitando a cheques, autorizações de pagamento e demais instruções bancárias, até o montante autorizado em Acordo de Acionistas, legalmente vigente; (iii) assinar isoladamente pela companhia todos e quaisquer documentos comerciais ad negocia, entre eles, mas não se limitando a, propostas, contratos, atestados e demais documentos correlatos, em nome da Companhia de forma independente, desde que o valor envolvido não exceda a quantia que estiver delimitada em Acordo de Acionistas; e (iv) constituir procuradores, a fim de representarem a Companhia, que agirão sempre em acordo com o estabelecido neste Estatuto, praticando os atos e operações especificadas nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato, dentro dos limites de poderes e atribuições do diretor. Os procuradores individualmente terão limite de alçada correspondente à metade do limite de alçada do diretor. Os mandatos judiciais também serão outorgados em face do que consta do caput podendo ter o prazo indeterminado, mas com indicação específica das providências para a demanda judicial a que se destinam, com a possibilidade de subestabelecimento. Artigo 16. O Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria simples de votos, sobre matérias da sua alçada, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 17. Pelos serviços que prestar o Diretor poderá ter e receber remunerações aprovadas por acordo de Acionistas ou como forem definidas pela Assembleia; Parágrafo 1º - As remunerações de que trata este Artigo serão determinadas de acordo com a demanda perene de serviços e, em havendo a capacidade financeira da Companhia e os resultados positivos pretendidos por ela. Parágrafo 2º - Não haverá pagamento da remuneração fixada no caput, nas hipóteses de insuficiência de recursos financeiros e resultados negativos das atividades sociais, a não ser em face da necessidade absoluta de contratar terceiro para exercer o cargo de Diretor;

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social tem início em 01 de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro de cada ano. Até o quarto mês contado do final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, providenciando antes as informações legais exigíveis em menor prazo; Parágrafo 1º - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e por deliberação da Assembleia Geral serão autorizados e/ou poderão ser pagos dividendos de forma prioritária com base nos lucros apurados nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o § 1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 3º - Os resultados de empreendimentos e obras realizadas serão distribuídos pela sociedade sob a forma de dividendos e/ou retiradas de lucros, de acordo com as decisões que vierem a ser tomadas pela Diretoria, respeitando também o disposto nos Acordos de Acionistas; Artigo 19. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação e na ordem a seguir determinada, 5% (cinco por cento) para formação de Reserva Legal, eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o pagamento de tributos e para pagamentos a fornecedores e demais compromissos legais que não tenham sido pagos no exercício anterior; Artigo 20. Os resultados de balanços e contábeis da Companhia poderão ser auditados anualmente se estas forem requeridas e aprovadas pela Assembleia geral ou em Acordo de Acionistas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Artigo 21. Os Acionistas, os Diretores, os Gerentes e os Colaboradores em geral da Companhia comprometem-se a manter a confidencialidade mais completa e absoluta, bem como a dar conhecimentos, tomar os cuidados e a fazer com que todos prestadores de serviços, fornecedores e clientes mantenham a confidencialidade, inclusive, mas não se limitando a informações verbais, por escrito ou sob quaisquer outros meios, a que possam ter conhecimento ou acesso ou que lhes possam ser fornecidas pela Companhia, sociedades investidas e partes relacionadas inclusive contratantes e contratados. Essas informações não serão, em circunstância alguma, divulgadas, reproduzidas, utilizadas ou fornecidas a terceiros fora da Companhia, sociedades investidas e partes relacionadas, inclusive contratantes e contratadas, ao abrigo das sanções da lei e continuará após 2 (dois) anos após a dissolução do vínculo com a Companhia. Se um Acionista, Conselheiro, Diretor, gerente ou Colaborador for obrigado por qualquer lei, acordo ou autoridade governamental a divulgar quaisquer informações confidenciais, este deve solicitar a devida proteção legal ou a sua renúncia, para evitar ou limitar a quantidade de informações a divulgar.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 22. A Assembleia Geral decidirá sobre a Dissolução, Extinção e sobre a forma de liquidação; e, elegerá o liquidante para esse determinado fim; sempre respeitando o que estiver estabelecido, legalmente, em Acordo de Acionistas; Parágrafo 1º - Do Falecimento, Incapacidade, Insolvência Civil ou Falência de um dos Acionistas, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos Acionistas(s) não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, as ações do(s) Acionista(s) falecido(s), incapaz, insolvente ou falido passarão a pertencer aos seus sucessores, tendo estes que eleger um único representante para tratar junto à Companhia; Parágrafo 2º - Da Retirada de Acionista - Caso qualquer um dos Acionistas queira exercer seu direito de receso, deverá notificar o(s) Acionista(s) remanescente(s) por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua pretensão de valor a receber e o prazo para o pagamento pelas suas ações; Parágrafo 3º - Da Opção pela Dissolução Parcial da Companhia - Os Acionistas remanescentes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão, em sede de Assembleia Geral tomar as devidas providências cabíveis visando o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da Companhia. Parágrafo 4º - Da concessão obrigatória de Prioridade de aquisição: – Em se tratando da retirada do Acionista, primeiramente (i) deverá ser apurado se há outro(s) acionista(s) que tenha(m) interesse e condições para a compra, aprovados(s) pela maioria dos demais acionistas; Não em havendo e (ii) tendo a Companhia condições e aprovação pelos acionistas esta poderá fazer a compra para a sua carteira de Ações; neste caso, o valor contratado será pago no maior número de parcelas possíveis, mensais iguais às sucessivas, corrigidas monetariamente pelas suas ações; Parágrafo 5º - Da Opção pela Dissolução Parcial da Companhia - Os Acionistas remanescentes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão, em sede de Assembleia Geral tomar as devidas providências cabíveis visando o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da Companhia. Parágrafo 6º - Da liquidação: – Em se tratando da liquidação da Companhia, o liquidante deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência da decisão e viabilidade da compra. Somente na hipótese da compra não ser possível como estabelecido em (i) ou (ii) retro, o acionista retirante poderá vender suas ações a terceiros; e, desde que o valor e condições desta venda seja igual ou superior à condição ofertada em (i) ou (ii) retro, comprovando a sua venda pela entrega à Companhia de uma via do contrato com terceiro, com suas assinaturas autenticadas e reconhecidos e mediante registro em cartório; não o comprovando a venda será nula de pleno direito; Nas hipóteses previstas neste parágrafo, se o valor dos haveres calculado pela apuração patrimonial líquido da Companhia for inferior ao valor das ações a serem vendidas, o liquidante, pelo acionista retirante, estando a informações verbas, por escrito ou sob quaisquer outros meios, a que possam ter conhecimento ou acesso ou que lhes possam ser fornecidas pela Companhia, sociedades investidas e partes relacionadas, inclusive contratantes e contratadas, ao abrigo das sanções da lei e continuará após 2 (dois) anos após a dissolução do vínculo com a Companhia. Se um Acionista, Conselheiro, Diretor, gerente ou Colaborador for obrigado por qualquer lei, acordo ou autoridade governamental a divulgar quaisquer informações confidenciais, este deve solicitar a devida proteção legal ou a sua renúncia, para evitar ou limitar a quantidade de informações a divulgar.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Da Liberdade Econômica - Os Acionistas entendem que a Companhia, a relação entre seus futuros Acionistas e todos os atos e negócios que a Companhia praticar e a engajar serão celebrados de acordo com a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado como previsto na Lei 13.874; Artigo 24. – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e/ou por Acordos de Acionistas que forem firmados na forma da Lei; Artigo 25. – Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Por estarem em conformidade com as suas intenções os Acionistas assinam o presente instrumento.

Vila Velha – ES, 05 de setembro de 2024.
Francisco José Dutra Vilela Solange Mattar Vilela
Alexandre Mattar Vilela Fernando Mattar Vilela
Ricardo Mattar Vilela Luciana Mattar Vilela Nemer
Advogada Responsável:
Luciana Mattar Vilela Nemer
OAB-ES 12.951

TERMO DE POSSE DO DIRETOR

Em cumprimento à nomeação de diretor da BRASILLVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Companhia"), torna posse o Diretor da Companhia, com sede à Rua Waldemar Verçosa Pitanga, 563, sala 105, Edifício Centro Comercial Itapua, bairro Itapua, Vila Velha - ES, CEP 29.101-521, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.698.836 SSP/ES e inscrito no CPF/IMF sob o nº 103.691.977/39, ("Fernando"), para exercer as funções da Diretoria por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Todas as formalidades legais foram atendidas para este ato. Vila Velha - ES, 05 de setembro de 2024.

FERNANDO MATTAR VILELA
Página 15 de 16

43 619 731 LUCAS DA SILVA
OLIVEIRA.43619731000122

Assinado de forma digital por 43 619 731 LUCAS DA SILVA OLIVEIRA:43619731000122
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=ES, l=COLATINA, ou=27085182000105, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=43 619 731 LUCAS DA SILVA OLIVEIRA:43619731000122
Motivo: Estou aprovando este documento
Localização: VILA VELHA ES
Dados: 2024.09.28 11:11:39 -03'00'



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASILVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02929988134	FRANCISCO JOSE DUTRA VILELA
08755251722	ALEXANDRE MATTAR VILELA
09446442796	LUCIANA MATTAR VILELA NEMER
10369197739	FERNANDO MATTAR VILELA
10581625781	RICARDO MATTAR VILELA
48655619787	SOLANGE MATTAR VILELA

43 619 731
LUCAS DA SILVA
OLIVEIRA:43619
731000122

Assinado de forma digital por 43 619
731 LUCAS DA SILVA
OLIVEIRA:43619731000122
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES,
l=COLATINA, ou=27085182000105,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=43 619 731 LUCAS
DA SILVA OLIVEIRA:43619731000122
Localização: VILA VELHA ES
Dados: 2024.09.28 11:17:42 -03'00'



NIRE: 32300046002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2024.
BRASILVILLAGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.